

## RESOLUÇÃO Nº 162/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios de atendimento do projeto “JCC Game” do Programa Jovens Cooperativistas Catarinenses, quando da execução pelas cooperativas conveniadas.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 31 de outubro de 2022, estabelece que:

**Considerando** a importância de fortalecer o cooperativismo por meio de ações voltadas às crianças, do ensino fundamental I e II de escolas públicas e privadas nas comunidades atendidas por cooperativas conveniadas;

**Considerando** a necessidade de normatização do projeto JCC Game do Programa Jovens Cooperativistas Catarinense no tocante a parceria estabelecida entre as cooperativas catarinenses e o SESCOOP/SC.

### RESOLVE,

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos necessários para a concessão de aporte financeiro às cooperativas conveniadas quando da execução, de forma descentralizada, do projeto JCC Game do Programa Jovens Cooperativistas Catarinenses do SESCOOP/SC.

**Parágrafo único.** O projeto terá como público-alvo crianças, do ensino fundamental I e II, de escolas públicas ou privadas localizadas no estado de Santa Catarina, dentro da área de abrangência da cooperativa conveniada.

**Art. 2º** A execução do JCC Game pela cooperativa está condicionada a análise e aprovação prévia pelo SESCOOP/SC, de projetos voltados a disseminar o cooperativismo, sustentabilidade e educação financeira, por meio de cursos, palestras e gamificação.

**Parágrafo primeiro.** O projeto conterà minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Título do projeto;
- II. Descritivo do objeto de maneira completa e devidamente justificado;
- III. Público-alvo do projeto descrito de maneira quantitativa e qualitativa;

- IV. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- V. Valor total do projeto, descrevendo os valores da contrapartida econômica e/ou financeira da cooperativa e do SESCOOP/SC, considerando os limites de atendimento da presente resolução;
- VI. Forma da prestação de contas que será realizada pela cooperativa: mensal, ou por etapas;
- VII. Qualificação e contato do profissional responsável pelo projeto na cooperativa e do responsável pela prestação de contas;

**Parágrafo segundo.** Para os fins do disposto no inciso V, do parágrafo primeiro, do presente artigo, fica definido que:

- I. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros próprios a serem aportados pelas cooperativas no projeto;
- II. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelas cooperativas no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

**Parágrafo terceiro.** A cooperativa deverá encaminhar ao SESCOOP/SC correspondência assinada por seu responsável legal, solicitando apoio financeiro ao projeto.

**Parágrafo quarto.** O projeto deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital, endereçado ao e-mail [protocolo@sescoopsc.org.br](mailto:protocolo@sescoopsc.org.br), nos termos da presente Resolução.

**Art. 3º** O SESCOOP/SC após a análise, poderá aprovar integralmente, parcialmente ou indeferir o projeto encaminhado pela cooperativa, podendo ser reapresentado tempestivamente com os ajustes solicitados.

**Parágrafo único.** Quando da análise do projeto, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares.

**Art. 4º.** A aprovação do projeto pelo SESCOOP/SC está vinculada a disponibilidade orçamentária da rubrica “Programa JCC Game”.

**Parágrafo único.** As cooperativas atendidas firmarão convênio com o SESCOOP/SC para o desenvolvimento do Programa JCC Game, exceto no caso de já ser aderente ao Programa Atividade Delegada.

**Art. 5º.** O recrutamento e seleção das escolas participantes do programa será de responsabilidade da cooperativa, que deverá coletar as informações necessárias ao cadastramento dos participantes junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

**Art. 6º** A inserção do projeto junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após sua aprovação, com o cadastramento do plano de evento vinculado ao Planejamento do SESCOOP/SC.

**Parágrafo primeiro.** A cooperativa terá o prazo de até 20 dias de antecedência, da data de início da prestação do serviço de instrutoria, para realizar o cadastramento do plano de evento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC.

**Parágrafo segundo.** Qualquer tipo de alteração no projeto como conteúdo programático e carga horária, dependerá de prévia autorização pelo SESCOOP/SC.

**Art. 7º.** A seleção da empresa prestadora do serviço de instrutoria, ficará a cargo da cooperativa aderente ao programa.

**Parágrafo primeiro.** As empresas prestadoras do serviço de instrutoria, selecionadas pela cooperativa, deverão ser cadastradas junto ao Cadastro de Prestação de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC, sob pena de indeferimento do plano de evento.

**Parágrafo segundo.** É vedada a contratação de um único prestador de serviço para ministrar todas as áreas de conhecimento do JCC Game.

**Parágrafo terceiro.** O valor máximo por hora/instrutoria para reembolso será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), e de no máximo R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) por palestra, independentemente do valor constante no cadastro da empresa cadastrada.

**Parágrafo quarto.** A contratação de um mesmo instrutor para ministrar duas ou mais palestras em um mesmo dia, resultará na redução de 50% sobre o valor a partir da segunda palestra.

**Parágrafo quinto.** O SESCOOP/SC apoiará financeiramente o valor máximo de três palestras por escola, considerando o número máximo de quatro escolas por ano.

**Parágrafo sexto.** Para atendimento superior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, a cooperativa deverá utilizar o valor previsto no planejamento anual do Programa Atividade Delegada, sendo vedado a concessão pelo SESCOOP/SC de valor extraordinário do programa para esse fim.

**Parágrafo sétimo.** Os valores decorrentes da aquisição de materiais de apoio que serão entregues aos participantes do programa, terão como valor máximo de reembolso até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.



**Art. 8.** Os orçamentos realizados para aquisição de material de apoio, previstos na presente resolução, deverão ser encaminhados ao SESCOOP/SC quando da prestação de contas, contendo os três orçamentos de cada um dos itens que deseja reembolso ou justificativa para o fornecedor escolhido sem prévia cotação.

**Parágrafo primeiro.** É vedado o apoio a projetos cujo fornecedor contratado pela cooperativa mantenha em seu quadro social/estatutário dirigente eleito/contratado ou empregado da cooperativa beneficiada.

**Parágrafo segundo.** É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC e do Programa JCC Game em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa que solicitar o apoio financeiro do SESCOOP/SC, sob pena de não reembolso.

**Art. 9.** A prestação de contas deverá conter, minimamente, a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Propostas orçamentárias e notas fiscais das empresas prestadoras do serviço de instrutoria;
- III. Propostas orçamentárias das empresas prestadoras do serviço de estrutura, alimentação e material de apoio;
- IV. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa aos prestadores de serviços;
- V. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- VI. Ficha de inscrição dos participantes do programa e cadastro junto ao aplicativo do SESCOOP/SC;
- VII. Comprovante da realização do serviço prestado contendo, registro fotográfico ou prints de tela, lista de presença ou relatório do sistema, avaliação do evento geral ou individual e material gerado;
- VIII. Registro fotográfico de todos os materiais de apoio produzido contendo a logomarca do SESCOOP/SC e do JCC Game.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas realizada pela cooperativa poderá ocorrer de maneira mensal, por etapas ou quando da conclusão do projeto, condição que deverá constar expressamente quando da apresentação do projeto.

**Parágrafo segundo.** O SESCOOP/SC poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da realização do evento ou aquisição de materiais.

**Parágrafo terceiro.** A execução das ações contempladas pela presente Resolução, poderão ser acompanhadas pelo SESCOOP/SC ou a quem ele indicar, de maneira presencial ou online, nos termos do convênio anual.



**Parágrafo quarto.** Os prazos para cadastramento junto ao aplicativo do SESCOOP/SC e prestação de contas seguirão os mesmos aplicados ao Programa Atividade Delegada, incluindo as penalidades previstas no programa.

**Art. 10.** Será de responsabilidade da cooperativa beneficiária toda a organização e execução do Projeto JCC Game, cabendo ao SESCOOP/SC apenas a supervisão do projeto, nos termos aprovados.

**Art. 11.** Todo evento beneficiado pela presente Resolução deverá expor a logomarca do Programa JCC Game e do SESCOOP/SC como apoiador do evento.

**Art. 12.** A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Florianópolis/SC, 1º de novembro de 2022



Luiz Vicente Suzin  
Presidente